

MEMORANDO

Secretaria De Saúde Do Estado De Pernambuco Hospital Getúlio Vargas	MEMORANDO DISPENSA EMERGENCIAL
ORIGEM: Central De O.P.M.E	Nº149/2024
DESTINO: Superintendência de suprimentos	
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO POR DISPENSA EMERGENCIAL MATERIAIS PARA CIRURGIA GERAL E UROLOGIA 0	Pág. 1

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO POR DISPENSA LICITATÓRIA DE
PRODUTOS PARA SAÚDE.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação por dispensa de licitação, consoante o disposto no inciso VIII do art. 75 da lei nº 14.133/2021) para fornecimento de MATERIAIS PARA CIRURGIA GERAL visando atender as cirurgias de videolaparoscopia sob sistema de consignação com cessão em regime de comodatos de equipamentos por um período de 12 (doze) meses, com morte súbita na finalização dos processos ordinários.

1.2. DA DISPENSA

As contratações emergenciais com dispensas de licitações estão previstas no inc. VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, que assim prescreve: Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

1.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO : Justificamos a necessidade de abertura

de processo de dispensa de licitação, a fim de suprir por hora a demanda de consumo, até a finalização do nosso processo licitatório para registro de preço que se encontra em andamento na **Gerência de Planejamento e Contratações Centralizadas - SES**, através do SEI Nº 2300001849.000028/2024-91 a fim de suprir a necessidade do Hospital Getúlio Vargas, evitando assim fechamento de leitos por falta de tais itens e ainda por serem primordial na correta e perfeito assistência aos pacientes desta unidade hospitalar. Assim, a contratação pressupõe a presença de dois requisitos:

- a) a concreta e iminente potencialidade de dano gravoso;
- b) a adequação da medida alvitrada para eliminar o risco que afeta o interesse público.

1.3.1 Como bem pontua a doutrina, “[n]o caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores” (Marçal, op. cit., p. 294).

1.3.2. Realmente, em casos excepcionais, a regra geral (licitação) cede espaço à aplicação de medidas excepcionais (dispensa emergencial de licitação), mais consentâneas com o interesse público (princípio da adequabilidade normativa). A particularidade de cada caso não pode ser menosprezada pelo intérprete e aplicador do Direito, a ponto de, sem o menor senso crítico, subsumir regras nitidamente incompatíveis com a realidade, ignorando os efeitos práticos da medida. O senso de razoabilidade há de conduzir à solução que melhor se ajustar ao caso concreto (teoria da interpretação construtiva do Direito). Afinal, é lição antiga aquela segundo a qual “[não] é a exceção que se subtrai à regra, mas a regra que, suspendendo-se, dá lugar à exceção e somente deste modo se constitui como regra, mantendo-se em relação com aquela”.

1.3.4. Justamente por se tratar de medida excepcional, o Eg. TCU vem exigindo cautelas redobradas do gestor, devendo a medida

“ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo”

(Acórdão nº 2.614/2011 - TCU-Plenário), restringindo-se “à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano”

(Acórdão nº 943/2011 - TCU-Plenário).

1.3.5. O Tribunal de Contas da União compreende que, para caracterização da situação emergencial, é necessário existir “urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas” e que “o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso” (Decisão nº 347/1994-Plenário).

1.3.6. O Hospital Getúlio Vargas tem por missão institucional (competência) prestar assistência médico-hospitalar a pessoas assistidas pelo sistema único de saúde SUS, devendo, para tanto, adotar o conjunto de atividades relacionadas com “a prevenção de doenças, com a conservação e a recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes”, como também assegurar “o fornecimento e a aplicação de meios, de cuidados e dos demais atos médicos e paramédicos necessários.

1.3.7. Diante do exposto, o andamento do processo licitatório, ordinário obedece a um rito demorado devido à sua regulamentação, e no atual momento, torna-se

inviável a satisfação da necessidade administrativa, podendo resultar em grande risco à segurança do paciente.

1.3.8. Vale ressaltar que o uso destes materiais é capaz de realizar diversas funções no ciclo do cuidado com o paciente com o intuito de prevenir, diagnosticar e curar doenças, ou aliviar seus sintomas. Por outro lado, na ausência destes se torna impraticável a assistência médico-hospitalar, ocasionando consequências de caráter irreversível e até a morte do paciente.

1.4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO : O quantitativo se refere ao total de produtos para saúde utilizada em atendimentos aos pacientes, com cálculo estimado pelo quantitativo de consumo médio mensal do ano anterior e afim de proporcionar interruptibilidade na assistência aos pacientes e seguirmos o curso normal de atendimento em nossa unidade hospitalar por um período de 12 (doze) meses. Sendo, importante ressaltar que a unidade hospitalar deflagrou um novo PROCESSO LICITATÓRIO para fornecimento de MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO DA CIRURGIA GERAL no SEI N° 2300001849.000028/2024-91 que no momento se encontra na **Gerência de Planejamento e Contratações Centralizadas - SES**, para possibilidade de unificação .

Por conseguinte, forçoso destacar que após a concretização da aquisição dos insumos há um fluxo a ser seguido até que seja realizada a dispensação ao paciente.

Nesse toar, sendo fundamental a aquisição ocorrer com a maior celeridade possível, visando evitar prejuízo na assistência ao paciente. Diante disso, considerando os esclarecimentos acima, frisamos que é dever da unidade hospitalar o acesso aos produtos para saúde e evitar o risco de desabastecimento e impossibilidade da manutenção dos pacientes em assistência.

1.5. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa está descrito em lote único conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE

1	3900150	TROCARTER PARA VIDEOSCOPIA - DESCARTAVEL, DE POLICARBONATO DIAMETRO DE 11MM E COMPRIMENTO 100 MM, COM REDUTOR INTEGRADO DE 5/11 MM,POSSUI PONTA DILATADORA E PLANA DE ACO INOXIDAVEL AISI 304, CANULA TRANSPARENTE COM RANHURAS E TORNEIRA DE INSUFLACO DE ACRILICO,COM PONTA DILATADORA E SISTEMA DE ESTABILIDADE 5MM, SISTEMA EXCLUSIVO DE RETENCAO E ESTABILIDADE,CANULA COM ROSCA ESTABILIZADORA EMBUTIDA, LAMINA EM FILETE, QUE ELIMINE A NECESSIDADE DE DISPOSITIVOS PARA FIXACAO DO TROCATER,EMBALAGEM INDIVIDUAL,COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA. REGISTRO - MINISTERIO DA SAUDE	UNID	500
2	3900118	TROCARTER PARA VIDEOSCOPIA - DESCARTAVEL, DE POLICARBONATO DIAMETRO DE 5MM E COMPRIMENTO 100 MM,POSSUI PONTA DILATADORA E PLANA DE ACO INOXIDAVEL AISI 304, CANULA TRANSPARENTE COM RANHURAS E TORNEIRA DE INSUFLACO DE ACRILICO,COM PONTA DILATADORA E SISTEMA DE ESTABILIDADE 5MM, SISTEMA EXCLUSIVO DE RETENCAO E ESTABILIDADE,CANULA COM ROSCA ESTABILIZADORA EMBUTIDA, LAMINA EM FILETE, QUE ELIMINE A NECESSIDADE DE DISPOSITIVOS PARA FIXACAO DO TROCATER,EMBALAGEM INDIVIDUAL,COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA. REGISTRO - MINISTERIO DA SAUDE	UNID	50

3	3896587	TESOURA - DISSECTORA E COAGULADORA ULTRASSONICA CURVA OU RETA DE (05MM), EM LIGA METALICA LEVE, REVESTIDA POR MATERIAL TERMORRESISTENTE, COM DUPLA ACAO MANDIBULAR, MANOPLA ERGOMETRICA RECAMBIAVEL E COM APROX. (36 CM) COMPR. PARA CIRURGIA LAPAROSCOPICA, GARANTIA, CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DA ANVISA, REGISTRO NO M. DA SAUDE	UNID	150
4	2317354	GRAMPEADOR CIRURGICO CIRCULAR - SUTURA DE CORTANTE, DIAMETRO VARIAVEL DE 23MM OU 25MM ATE 32MM A 33MM, DESCARTAVEL,, CONFORME SOLICITADO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ROTULAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE, EMBALAGEM ADEQUADA DE ACORDO COM DECRETO LEI 79094/77 EXIGENCIAS DO MINISTERIO DA SAUDE.	UNID	30
5	4123093	GRAMPEADOR LAPAROSCOPICO - DESCARTAVEL, PARA USO EM CIRURGIAS ENDOSCOPICAS DE HERNIA, PARA FIXACAO DE TELA, MANOPLA DE POLIPROPILENO, HASTE COM DIAMETRO 5,0MM E COMPRIMENTO APROXIMADO DE 36,0CM, DE 12 A 15 GRAMPOS ABSORVIVEIS. CONFORME LEGISLACAO VIGENTE - MS	UNID	30
6	4273486	KIT INSTRUMENTAL - PARA GASTROPLASTIA POR VIDEO, COMPOSTO DE 01 (UM) GRAMPEADOR ENDOSCOPICO DE 60MM, COM MECANISMO DE DISPARO UNICO E TRAVA DE SEGURANCA COM ACIONAMENTO ELETRICO, 04 (QUATRO) CARGAS PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE MEDINDO 60MM, EM TITANIO, USO UNICO PARA GRAMPEADOR LAPAROSCOPICO, NA COR AZUL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77	UNID	20

	DO MS,01 (UMA) CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE MEDINDO 60MM, EM TITANIO, USO UNICO PARA GRAMPEADOR LAPAROSCOPICO, NA COR VERDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 DO MS,01 (UMA) CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE MEDINDO 60MM, EM TITANIO, USO UNICO PARA GRAMPEADOR LAPAROSCOPICO, NA COR DOURADA, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 DO MS,01 (UMA) TESOURA PARA SISTEMA DE VIDEO LAPAROSCOPIA DE 5,00MM, ULTRASSONICA, COM ACIONAMENTO, PARA ATENDER AOS PROCEDIMENTOS UROLOGICOS E DE CIRURGIA GERAL, COMPATIVEL COM VIDEO LAPAROSCOPIA,01 (UM) TROCATER, EM POLICARBONATO, COM REDUTOR INTEGRADO DE 5/12 MM, PONTA DILATADORA E PLANA, CONFORME USO, NA MEDIDA 12,00MM DE DIAMETRO E COMPRIMENTO DE 100MM, PARA PUNCAO, KIT PARA VIDEO LAPAROSCOPIA, 01 CANULA COM RANHURAS E TORNEIRA DE INSUFLACAO DE ACRILICO TRANSPARENTE DESCARTAVEL, COMBINANDO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/9,01(UMA) CANULA COM RANHURAS DE 12MM DE DIAMETRO E 100MM DE COMPRIMENTO TRANSPARENTE APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 DO MS,01 AGULHA DE VERESS 120 UV.,TODOS OS INSTRUMENTAIS DEVERAO TER GARANTIA DE NO MINIMO 05 ANOS, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DA ANVISA, CERTIFICADO DE COMPROVACAO DA LIGA DO ACO INOXIDAVEL	
--	---	--

7	5141931	TESOURA - ULTRA-SONICA, COMPRIMENTO APROXIMADO 23,00CM, COM PONTA CURVA, PARA VASOS DE ATÉ 5,00MM, EM CIRURGIA ABERTA	UNID	25
---	---------	---	------	----

·HISTORICO DE PROCESSO

Após a finalização do Processo Licitatório Nº 1268.2022, com vigência inicial de 20/07/2023 até 19/07/2024, e após a contratualização por mais 90 (noventa) dias, passando a finalizar em 17/10/2024, vale ressaltar que na data 17/04/2024 foi realizada abertura de Processo Licitatório no Nº SEI: 2300001849.000028/2024-91 sendo enviado para **Gerência de Planejamento e Contratações Centralizadas - SES**, para verificar a possibilidade de unificação ficando assim neste momento a unidade sem previsão de disponibilidade do material.

- Adesões Solicitadas

Nesse período não foi encontrada ATA para adesão com os materiais descritos, em forma de comodato de instrumentais e equipamentos, sendo necessária a abertura da Dispensa de Licitação dos itens informados acima.

OBS: OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS PERMANENTES DEVEM SER CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO.

HENRIQUE GUIDO

CHEFIA MÉDICA

CRM 15605

SARA FONTES

CHEFIA

SES - COPME DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Documento assinado eletronicamente por **Sara Fontes Gomes da Silva**, em 30/10/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58044225** e o código CRC **B5FC266C**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530,

Telefone: